DECRETO N.º 6.416 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

SÚMULA: Regulamenta o "Serviço de Inspeção Municipal" – SIM Nº 0002 – previsto em conformidade da Lei n.º 1.298, de 22 de outubro de 1997 – para a Empresa NILSON FERNANDO WOLPI DE OLIVEIRA - ME, Abatedouro de Bovinos, Suínos, Caprinos e Ovinos e seus derivados.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei;

Considerando, o artigo 62 – VI da Lei Orgânica nº 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal;

Considerando, o artigo 23, II da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre: competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o artigo 7º da Lei Orgânica n.º 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Considerando, o artigo 101.º da Lei Orgânica n.º 13 do Município de Andirá, de 15 de abril de 2008, que dispõe sobre: a utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, **matadouros**, estações, recintos de espetáculos e campos esportivos, obedecerá, quando for o caso, o processo de licitação aplicável;

Considerando, a Lei Nº 2.031 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre: concorrência Pública da concessão administrativas dos serviços do Abatedouro Municipal de Andirá.

Considerando, a Lei Federal Nº 7.889, de 23 de dezembro de 1.989 e Lei Estadual Nº 10.799 de 24 de maio de 1.994, que dispõem sobre: a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal é de competência da União, dos Estados, Distrito federal e dos Municípios;

Considerando, a Lei Municipal Nº 1.298 de 22 de outubro 1.997 – que dispõe sobre: instituição do SERVIÇO DE INSPEÇÃO

MUNICIPAL/PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM/POA – e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1.º - E regulamenta as normas e institui o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – para a unidade de Abate o "Serviço de Inspeção Municipal" – SIM Nº 0002 - para a Empresa NILSON FERNANDO WOLPI - ME, Abatedouro de Bovinos, Suínos, Caprinos e Ovinos e seus derivados.

Art. 2.º - Ficam sujeitos à inspeção periódica prevista neste Regulamento os animais e seus derivados oriundos das espécies bovina, suína, caprina e ovina.

Parágrafo único – A inspeção a que se refere o presente artigo, abrange sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção antes e após o abate dos animais, o recebimento, a manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo da carne e de seus derivados, provenientes das espécies bovina, suína, caprina e ovina, destinados à alimentação humana.

Art. 3.º - O SIM será instalado em caráter permanente na unidade de abate e de seus derivados, com abrangência:

I – No funcionamento do estabelecimento;

II – Na higiene geral do estabelecimento;

III – No exame antes e após o abate dos animais;

IV – Nas fases de recebimento, abate, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito da carne e de seus derivados.

V – Nos exames tecnológicos, microbiológicos e químicos dos animais e de seus derivados;

VI – Na captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento de águas residuais;

VII – Nos produtos e sub-produtos existentes no mercado de consumo local, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento;

VIII – Nos meios de transporte da carne e de seus derivados, destinados à alimentação humana.

Art. 4.º - O carimbo da inspeção será liberado pela coordenação da Vigilância Sanitária com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, após o atendimento das exigências aqui estabelecidas, obedecendo ás seguintes especificações:

Uso: Carcaças de animais e/ ou embalagens.
Dimensão: Variável conforme uso.
Forma e dizeres: Conforme modelo abaixo:

ANDIRÁ

INSPECIONADO

0002 - B

S.I.M

Art. 5.º - Nos estabelecimentos do Município, só é permitida a entrada da carne e de seus derivados provenientes das espécies bovina, suína, caprina e ovina, procedentes da fiscalização do SIM, SIP e SIF.

Parágrafo único – A fiscalização do SIM será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, através de seus funcionários, os quais serão devidamente identificados quando da fiscalização.

Art. 6.º - O SIM exigirá que os animais sejam examinados realizando-se, especialmente, exames de tuberculose e brucelose, bem como de outras doenças.

Parágrafo único - Os animais com suspeita ou atacados por doenças infecto-contagiosas devem ser afastados do abate, assim como quando em tratamento com antibióticos ou quimioterápicos.

Art. 7.º - Todas as dependências e equipamentos do estabelecimento deverão ser mantidos na mais rigorosa condição de higiene, antes, durante e após a realização do trabalho:

I – Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados deverão ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados;

II – O estabelecimento deverá ser mantido livre de moscas, mosquitos, baratas ou qualquer outro tipo de inseto, ratos camundongos, cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto;

III – Todo o operário, na execução de sua função deverá usar uniforme apropriado e limpo, inclusive gorros e botas;

IV – É proibido cuspir, escarrar ou fumar em qualquer dependência do trabalho;

V – Os pisos e paredes de currais, corredores e outras instalações para repouso e contenção dos animais, devem ser lavados e desinfectados tantas vezes quantas necessárias autorizadas pelo SIM.

Art. 8.º - Todas as vezes que for necessário, o SIM deve determinar a substituição em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 9.º - É proibido manter em estoque nas dependências do estabelecimento, materiais estranhos aos do trabalho ali executado.

Art. 10.º - As Infrações a este Decreto serão punidas administrativamente, de acordo com o disposto na Lei Nº 1.298 de 22 de outubro 1.997,sem prejuízo da ação criminal cabível, sendo que as apurações serão de competência da Coordenação da Vigilância Sanitária.

Art. 11.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2013, 70.º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL